



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA
SETOR DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250124PE00012

CONTRATO Nº: 00232/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA E DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde da Guarabira - Av. Sabiniano Maia, 903 - Novo - Guarabira - PB, CNPJ nº 13.844.779/0001-73, neste ato representado Pelo(a) Senhor(a) Gestora Daisy Simões Campos, residente e domiciliado na Rua Eugenio Maia de Carvalho, 1291 - Bairro Novo - Guarabira - , CPF nº 046.096.354-61, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAFONTE LTDA – Rua BR 101 Norte, s/n, KM 56,6, Galpões 01 e 02, Jardim Paulista, Paulista/PE, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, neste ato representado por Maria Emília de Souza Ferraz, Brasileira, Solteira, Advogada, residente e domiciliado na Avenida Barão de Bonito, 408, Várzea - Recife - PE, CPF nº 056.537.014-67, Carteira de Identidade nº 6.353.262 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00012/2025 - 04, de 07 de Março de 2025, tem por objeto: Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) e da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume), com base no menor preço.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 199.491,06 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	ROCURÔNIO BROMETO, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA (DF)	AMPOLA	300	12,74	3.822,00
5	TIAMINA, DOSAGEM:100 MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	100	6,35	635,00
10	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML 3 MG/ML – 1ML, AMPOLA	UNIAO QUIMICA (DF)	AMPOLA	100	6,55	655,00
12	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML 1ML, AMPOLA	UNIAO QUIMICA (DF)	AMPOLA	200	9,40	1.880,00
16	ACICLOVIR 200 MG, COMPRIMIDO	CIMED (MG)	COMPRIMIDO	10000	0,17	1.700,00
20	ACIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML, AMPOLA 5ML	HYPOFARMA-MG (MG)	AMPOLA	1000	0,78	780,00
48	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	UNIDADE	3000	3,12	9.360,00
74	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5 MG, COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	60000	0,03	1.800,00
83	BROMETO DE IPRATRÓPIO, 0,25 MG/ML 20 ML, FRASCO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	400	0,94	376,00
98	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML GOTAS – 20ML, FRASCO	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	400	6,34	2.536,00
104	CAPTÓPRIL 25MG, COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	300000	0,02	6.000,00
111	CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO:500 MG + 400 UI	LAPON (PE)	COMPRIMIDO	15000	0,05	750,00
131	CETOPROFENO 50 MG/ML, AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	200	1,36	272,00
148	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML – 20 ML, FRASCO	GEOLAB-GO (GO)	FRASCO	1000	2,04	2.040,00
165	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG/ML XAROPE	FARMACE-CE	FRASCO	800	2,39	1.912,00

	INFANTIL 100ML, FRASCO	(CE)				
187	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG, COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COMPRIMIDO	300000	0,12	36.000,00
217	CLORIDRATO LIDOCAÍNA SPRAY – 100MG/ML – 50ML, FRASCO	HIPOLABOR-MG (MG)	FRASCO	24	46,19	1.108,56
219	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FRASCO 10ML	AIRELA (SC)	FRASCO	600	1,45	870,00
221	CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	200	0,70	140,00
226	CLORIDRATO ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML, AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	300	1,01	303,00
232	CLORIDRATO PROPRANOLOL 40MG, COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG)	COMPRIMIDO	40000	0,04	1.600,00
238	COLAGENASE 0,6 U/G POMADA CLORANFENICOL 0,01G/G BISNAGA 30G, BISNAGA	CRISTALIA-SP (SP)	BISNAGA	600	11,40	6.840,00
247	DESLANÓIDEO 0,2MG/ML – 2ML, FRASCO	UNIAO QUIMICA (DF)	AMPOLA	50	2,19	109,50
248	DESLANÓSIDO, DOSAGEM:0,2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA (DF)	AMPOLA	200	2,18	436,00
253	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5 ML, AMPOLA	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	300	1,11	333,00
258	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML 1ML	HYPOFARMA-MG (MG)	AMPOLA	1000	0,69	690,00
267	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG, COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	20000	0,04	800,00
269	DICLOFENACO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML 3ML	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	500	0,88	440,00
287	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO ESTRADIOL 50MG/ML + 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CIFARMA-GO (GO)	AMPOLA	600	7,35	4.410,00
288	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML, SERINGA PREEN.	CRISTALIA-SP (SP)	SERINGA	700	13,76	9.632,00
292	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:4MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	500	1,65	825,00
300	ETOMIDATO 2MG/ML – 10ML, AMPOLA	CRISTALIA-SP (SP)	AMPOLA	100	10,64	1.064,00
301	ETOMIDATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA-SP (SP)	FRASCO	200	10,64	2.128,00
308	FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	200	2,64	528,00
313	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML, AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	COMPRIMIDO	100	5,68	568,00
317	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	HYPOFARMA-MG (MG)	AMPOLA	200	0,76	152,00
318	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	COMPRIMIDO	80000	0,05	4.000,00
323	GLICOSE 50% 10ML, AMPOLA	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	1000	0,57	570,00
328	HALOPERIDOL 1MG, COMPRIMIDO	CRISTALIA-SP (SP)	COMPRIMIDO	30000	0,19	5.700,00
339	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG, COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	900	0,10	90,00
341	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML, AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	100	1,70	170,00
361	ITRACONAZOL 100 MG, COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	30000	0,78	23.400,00
364	LACTULOSE 667 MG/ML, FRASCO 120 ML	MAYBEN (SC)	FRASCO	300	3,55	1.065,00
377	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG, COMPRIMIDO	MERCK (RJ)	COMPRIMIDO	9000	0,15	1.350,00
379	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG, COMPRIMIDO	MERCK (RJ)	COMPRIMIDO	9000	0,16	1.440,00
381	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG, COMPRIMIDO	MERCK (RJ)	COMPRIMIDO	9000	0,13	1.170,00
385	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML 100ML, FRASCO	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	FRASCO	5000	3,05	15.250,00
415	MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	300	1,89	567,00
425	NIFEDIPINO 10MG, COMPRIMIDO	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	COMPRIMIDO	5000	0,09	450,00
436	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO (NORADRENALINA) 8 MG/4 ML (2 MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 M	HIPOLABOR-MG (MG)	AMPOLA	100	1,70	170,00
441	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	FARMACE-CE (CE)	FRASCO	800	3,19	2.552,00
447	OMEPRAZOL 20MG, CÁPSULA	CIFARMA-GO (GO)	CÁPSULA	300000	0,06	18.000,00
453	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG, COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	2400	0,19	456,00
459	PARACETAMOL + CODEÍNA, FOSFATO 500 MG	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	1200	0,35	420,00

	+ 30 MG COMPRIMIDO					
491	RISPERIDONA 2MG, COMPRIMIDO	GEOLAB-GO (GO)	COMPRIMIDO	2100	0,10	210,00
497	SACCHAROMYCES BOULARDII – 17 200 MG PÓ	CIFARMA-GO (GO)	ENVELOPE	6000	1,60	9.600,00
507	SINVASTATINA 20 MG, COMPRIMIDO	SANDOZ (SP)	COMPRIMIDO	90000	0,06	5.400,00
523	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML 1ML, AMPOLA	FARMACE-CE (CE)	AMPOLA	200	0,78	156,00
544	TIORIDAZINA 100 MG, COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA (DF)	COMPRIMIDO	3000	1,27	3.810,00
					Total:	199.491,06

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS/REPASSES FUNDO A FUNDO FNS-FUS:

16.00 – 10.301.2002.2089 – 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO/ 10.303.2002.209 – 3.3.90.30.02 – MEDICAMENTOS / 10.122.2002.2085 – 3.3.90.32.01 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal pela administração;

Todos os medicamentos entregues deverão possuir validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega, conforme especificado na RDC 430/2020 da Anvisa, garantindo a eficácia e segurança dos produtos até o final do período estimado de consumo;

As entregas deverão ser realizadas em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, no horário comercial, salvo situações de urgência previamente comunicadas.

A vigência do presente contrato será determinada: por 12 meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Guarabira - PB, 11 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

DAISY SIMÕES CAMPOS

Gestora

046.096.354-61

PELO CONTRATADO

DROGAFONTE LTDA

MARIA EMÍLIA DE SOUZA FERRAZ

056.537.014-67